



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**  
**Folha 31, Quadra 07, Lote 100-Especial.**  
**Telefone (94) 2101-7142/ direito.unifesspa@gmail.com**

### **REGIMENTO DO NDE DA FADIR**

Disciplina e define as atribuições e o funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante** (NDE) do Curso de Direito da Faculdade de Direito.  
(Alterações ocorridas na reunião do dia 04.05.2018 do Conselho da Faculdade de Direito)

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FADIR.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Faculdade de Direito, responsável pela concepção, implementação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - participar da construção e da consolidação do perfil do egresso;
- III - participar da revisão e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso para análise e aprovação do Conselho da Faculdade de Direito e demais órgãos competentes da UNIFESSPA;
- IV - discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pelo Conselho da Faculdade de Direito;
- VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos norteadores do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito/FADIR;
- VIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e
- IX - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º - O NDE terá a seguinte composição:

- I – Diretor (a) do Curso de Direito;
- II – Quatro docentes efetivos e Quatro suplentes, com pós-graduação *stricto sensu*, nomeados pelo Conselho da FADIR;

Parágrafo único: Os membros do NDE serão nomeados por Portaria da Direção da Faculdade.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita por autoindicação do próprio docente, e referendado pelo Conselho da FADIR, dentre os docentes lotados na FADIR.

I – Havendo um número superior de auto-indicações que de vagas, serão empossados os professores por ordem de maior tempo como docentes efetivos na Faculdade de Direito.

II – Não havendo o oferecimento de nomes suficientes para o preenchimento da composição completa do NDE, caberá ao Conselho da Faculdade a indicação do(s) nome(s) do(s) professor(es) para preenchê-la, e, em caráter alternativo, caberá ao Diretor(a) da Faculdade a escolha.

Art. 6º Os mandatos serão de dois anos.

Art. 7º O (a) Presidente (a), que será escolhido pelos integrantes do NDE com mandato em vigor, terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III - encaminhar as deliberações do NDE; e
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um/a servidor/a técnico/a para secretariar e lavrar as atas.

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação será feita com antecedência de, pelo menos, 48 horas e com pauta previamente conhecida.

Art. 9º - As reuniões do NDE serão instaladas com no mínimo três integrantes.

1º. - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes e em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

2º. A falta injustificada nas reuniões do NDE, ensejam falta na frequência do seu membro em 2h por reunião ausente.

Art. 10. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da FADIR.